



do exercício de **2013**, no período de **02.09.2015 a 11.09.2015**, conforme despacho de fls. 12 do **Processo n.º 16455/2015** e nos termos do artigo 62 Lei n.º 1.762, de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 06 de agosto de 2015.

MARIA ZULENA DE MATOS

Secretária-Geral de Administração

PORTARIA N.º 3418/2015

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.937, de 05.8.2014, da Excelentíssima Desembargadora Presidente deste Poder,

RESOLVE

CONCEDER à servidora **MARILENE CANTO LEITE**, Auxiliar Judiciária deste Poder, lotada na 6ª Vara de Família, **30 (trinta) dias de férias regulamentares**, referentes ao exercício de **2015**, no período de **08/06/2015 a 07/07/2015**, conforme despacho às fls 12 do Processo n.º **013931/2015** e nos termos do artigo 62 Lei n.º 1.762, de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 07 de agosto de 2015.

MARIA ZULENA DE MATOS

Secretária-Geral de Administração

SEÇÃO IV

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 07/2015

DISPÕE sobre a competência territorial no âmbito dos Juizados Especiais da Capital do Estado do Amazonas.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a existência de vários Juizados Especiais dispersos, que devem observar os critérios da competência territorial;

CONSIDERANDO o objetivo de facilitar o acesso do jurisdicionado à sede do Juizado Especial;

CONSIDERANDO a importância de firmar diretrizes voltadas ao dinamismo e aproximação das relações jurídicas, e;

CONSIDERANDO a necessidade de se alcançar a distribuição equitativa dos feitos entre todas as Varas de Juizados Especiais,

RESOLVE:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Reestruturar a competência territorial das ações sob jurisdição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Manaus.

Capítulo II DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

Art. 2.º A competência territorial dos Juizados Especiais Cíveis, da Comarca de Manaus, decorre do lugar de residência do autor, no momento da propositura da ação.

Seção I Do Fórum Central dos Juizados Especiais Desembargador Mário Verçosa

Art. 3.º A competência territorial das Varas dos Juizados Especiais Cíveis, localizadas no Fórum Central Desembargador Mário Verçosa, no bairro de Aparecida, a saber, **1º, 3º, 5º, 6º, 7º, 12º, 13º e 15º** Juizados, está definida pela abrangência territorial dos bairros indicados na listagem abaixo:

Bairros

Adrianópolis
Alvorada
Aparecida
Aterro do 40
Bairro da Paz
Bariri
Betânia
Cachoeirinha
Ceasa
Centro
Chapada
Colônia Oliveira Machado
Compensa
Crespo
Distrito Industrial Castelo Branco
Do Céu
Dom Pedro
Educandos
Estrada do Contorno
Flores
Glória
Japiim
Japiinlândia
Jardim dos Barés
Lírio do Vale
Morro da Liberdade
Nossa Senhora das Graças
Nova Esperança
Nova Jerusalém
Petrópolis
Planalto
Ponta Negra
Ponta Pelada
Praça 14 de Janeiro
Presidente Getúlio Vargas (Matinha)
Raiz
Redenção
Santa Luzia
Santo Agostinho
Santo Antônio
São Francisco
São Geraldo
São Jorge
São Lázaro
São Raimundo
São Sebastião
Tarumã
Vila Buriti



Vila da Prata
Vila Verde
Vila Sassá
Zona Rural

Seção II

Do Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende

Art. 4.º A competência territorial das Varas dos Juizados Especiais Cíveis, localizadas no Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende, no bairro da Cidade Nova, a saber, **4º, 11º e 14º** Juizados, está definida pela abrangência territorial dos bairros indicados na listagem abaixo:

Bairros

Alfredo Nascimento
América Medeiros
Campo Dourado
Cidade Nova
Colônia Santo Antônio
Colônia Terra Nova
Fazendinha
Florestal
Francisca Mendes
Gustavo Nascimento
Monte das Oliveiras
Monte Sinai
Nova Canãa
Nova Cidade
Novo Israel
Novo Mundo
Ponte da Bolívia
Riacho Doce
Ribeiro Júnior
Rio Piorini
Santa Etelvina
Terra Nova
União da Vitória
Vitória Régia

Seção III

Do Fórum Desembargador Azarias Menescal de Vasconcellos

Art. 5.º A competência territorial das Varas dos Juizados Especiais Cíveis localizadas no Fórum Desembargador Azarias Menescal de Vasconcelos, no bairro Jorge Teixeira, a saber, **9º, 10º e 16º** Juizados, está definida pela abrangência territorial dos bairros indicados na listagem abaixo:

Bairros

Amazonino Mendes (Mutirão)
Armando Mendes
Arthur Virgílio
Bairro Novo
Braga Mendes
Cidade Alta
Cidade de Deus
Colônia Antônio Aleixo
Colônia Cachoeira Grande
Coroado
Gilberto Mestrinho
Grande Vitória
João Paulo
Jorge Teixeira
Mauazinho
Monte Sião
Nossa Senhora de Fátima
Nossa Senhora do Perpetuo Socorro
Nova Conquista
Nova Floresta
Novo Aleixo
Novo Reino
Ouro Verde

Parque das Graças
Puraquequara
Santa Inês
São José dos Campos
São José Operário
São Lucas
Tancredo Neves
Tiradentes
Val Paraíso
Vila Nova
Vila Real
Zumbi dos Palmares

Seção IV

Da 8ª Vara do Juizado Especial Cível (Unidade Nilton Lins)

Art. 6.º A competência da **8ª Vara do Juizado Especial Cível**, localizada no Campus Universitário Nilton Lins, no bairro Parque das Laranjeiras, passa a ser definida pelos bairros indicados na listagem abaixo:

Bairros

Aleixo
Parque 10 de Novembro
Parque das Laranjeiras
Parque Shangrilá
União

Seção V

Da 2ª Vara do Juizado Especial Cível - (Unidade do PROCON)

Art. 7.º Fica atribuída a competência **exclusiva** à 2ª Vara do Juizado Especial Cível, independente do local de residência do autor, as reclamações oriundas do PROCON, observando-se os critérios e procedimentos regidos pela Lei n.º 9.099/95.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

Art. 8.º A competência territorial dos Juizados Especiais Criminais, na Comarca de Manaus, decorre do local de ocorrência do fato infracional, em atendimento ao critério de circunscrição do distrito policial em que foi lavrado o termo circunstanciado de ocorrência (TCO).

Seção I

Das 13ª, 15ª e 17ª Varas dos Juizados Especiais Criminais

Art. 9.º A competência das Varas dos Juizados Especiais Criminais, localizadas no Fórum Central Desembargador Mário Verçosa, no bairro da Aparecida, a saber, **13ª, 15ª e 17ª** Juizados, está definida pela abrangência territorial dos distritos policiais indicados na listagem abaixo:

Distritos Policiais:

1º DIP – Praça 14
2º DIP - Colônia Oliveira Machado
3º DIP - Petrópolis
5º DIP - Santo Antônio
7º DIP - São Lázaro
8º DIP - Compensa
10º DIP - Alvorada
11º DP - Coroado
17º DIP - Redenção
19º DIP - Compensa
21º DIP - Compensa
22º DIP - Beco do Macedo
24º DIP - Centro
26º DIP - Santa Etelvina
29º DIP - Mauazinho
Delegacia Especializada de Roubos, Furtos e Defraudações (DERFD) - Alvorada



**Delegacia de Ordem Política e Social (DEOPS) - Planalto
Delegacia Especializada em Crimes Contra o Consumidor (DECON) - Planalto**

Delegacia Especializada em Prevenção e Repressão de Entorpecentes (DEPRE) - Educandos

Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA) - Flores

Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público (CAO-CRIM)

Delegacia Especializada em Crimes Contra o Idoso (DECCI) - Parque Dez

Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher (DECCM) - Parque Dez

Delegacia Especializada em Crimes Contra a Fazenda Pública Estadual (DECCFPE)

Delegacia Especializada em Crimes Contra o Turista (DECCT)

Delegacia Especializada em Capturas e POLINTER (DECP)

Unidade de Ilícitos Penais atribuídos a Policiais Cíveis e Servidores do Sistema de Segurança Pública UPC - Flores

Seção II

Da 18ª Vara do Juizado Especial Criminal - (Unidade Nilton Lins)

Art. 10.º A competência territorial da **18ª Vara do Juizado Especial Criminal**, localizada no Campus Universitário Nilton Lins, no bairro Parque das Laranjeiras, está definida pela abrangência territorial dos distritos policiais indicados na listagem abaixo:

Distritos Policiais:

6º DIP - Cidade Nova

12º DIP - Parque das Laranjeiras

15º DIP - Monte das Oliveiras

16º DIP - Aleixo

18º DIP - Novo Israel

20º DIP - Tarumã

23º DIP - Parque Dez de Novembro

Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos (DERFV) - Parque das Laranjeira

Seção III

Da 19ª Vara do Juizado Especial Criminal

Art. 11.º A competência territorial da **19ª Vara do Juizado Especial Criminal**, localizada no Fórum Azarias Menescal de Vasconcelos, no bairro de São José, está definida pela abrangência territorial dos distritos policiais indicados na listagem abaixo:

Distritos Policiais:

4º DIP - Grande Vitória

9º DIP - São José

13º DIP - Cidade de Deus

14º DIP - Jorge Teixeira

25º DIP - Armando Mendes

27º DIP - Mutirão/Novo Aleixo

28º DIP - Colônia Antônio Aleixo

30º DIP - João Paulo II

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12.º Os processos já distribuídos conforme a competência territorial regidas na Resolução n.º 09, de 14/06/2011, que atualmente já tramitam nos Juizados Especiais, **não serão redistribuídos**, devendo os mesmos serem processados em suas respectivas Varas.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de agosto de 2.015.

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**
Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YÊDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargadora **ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

SEÇÃO V

VARAS- COMARCAS DO INTERIOR

BARCELOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARCELOS

Rua Efigênio Sales, 298, Centro.

Dr. Fábio Lopes Alfaia – Juiz de Direito

Ana Mary Rebouças Pisani – Diretora de Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2015

O Excelentíssimo Senhor **FÁBIO LOPES ALFAIA**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Barcelos, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a constante expedição de cartas precatórias criminais e não criminais por esta serventia, o que demanda a necessidade de monitoramento do decurso dos prazos fixados para o cumprimento e a devolução das mesmas.

CONSIDERANDO que é inequívoca a ocorrência de atrasos na devolução de cartas precatórias por alguns juízos deprecados, prejudicando o andamento de feitos cíveis e criminais que venham a depender de tais diligências para sua devida finalização.